

CONSIDERANDO:

As disposições dos parágrafos 4º e 5º do artigo 13 do Estatuto Social da Fundação Cesp, que reza sobre a atuação do Comitê Gestor de Investimento e Previdência no âmbito do plano do Patrocinador que o propuser e de sua instituição com composição paritária, garantida a presença de um membro representante dos Assistidos.

As decisões constantes da 300ª reunião do Conselho de Curadores, em 29 de agosto de 2000 e da Sexta Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2000, onde consta a homologação do funcionamento desse Comitê Gestor de Investimento e Previdência, bem como que as regras de regência do mesmo fossem desenvolvidas no âmbito de cada Plano Previdenciário, pelo próprio Comitê Gestor.

As disposições do Regulamento Patrimonial e de Investimentos e seus anexos, também aprovadas na Sexta Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2000 e suas alterações posteriores;

As disposições do Regimento Interno da Fundação Cesp, aprovado na 301ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, de 13 de setembro de 2000, e suas alterações posteriores.

Estabelece-se o seguinte Regimento de Funcionamento do Comitê Gestor de Investimento e Previdência da EMAE.

DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

1. Para os fins deste Regimento Interno, os termos, expressões, palavras, abreviaturas e siglas relacionadas a seguir, têm o seguinte significado:

<i>Patrocinador:</i>	<i>EMAE Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.</i>
<i>Fundação Cesp:</i>	<i>Entidade Fechada de Previdência Complementar, responsável pela administração do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão – PSAP/EMAE.</i>
<i>Assembleia Geral:</i>	<i>Órgão de deliberação da Fundação Cesp, estando investida dos poderes para decidir os negócios relativos à finalidade, desenvolvimento e defesa da entidade.</i>
<i>Comitê Gestor:</i>	<i>Comitê Gestor de Investimento e Previdência (“Comitê Gestor”) é o órgão de deliberação colegiada e atuação no âmbito do Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensões PSAP/EMAE (BSPS, BD e CV) de caráter permanente, regido pelas normas do presente Regimento Interno (“Regimento”).</i>
<i>Comitente:</i>	<i>Designação dos representantes que compõem o Comitê Gestor.</i>

<i>Conselho Deliberativo:</i>	<i>Órgão de deliberação colegiada da Fundação Cesp responsável pela sua orientação administrativa.</i>
<i>Participante Ativo:</i>	<i>Pessoa física, empregado do quadro próprio da EMAE inscrito no plano previdenciário ou Participante Autopatrocinado ou Coligado.</i>
<i>Participante Assistido:</i>	<i>Participante ou beneficiário que recebe benefício de aposentadoria do plano previdenciário.</i>
<i>Beneficiário:</i>	<i>Pessoa física indicada pelo Participante Ativo ou Assistido, na forma designada pelo regulamento do PSAP/EMAE.</i>
<i>Participante Autopatrocinado:</i>	<i>Pessoa física, que embora tenha rescindido o contrato de trabalho com a EMAE, ainda, se mantém filiada ao PSAP/EMAE, arcando com todas as contribuições relativas à parte Participantes e parte Patrocinador.</i>
<i>Participante Coligado:</i>	<i>Pessoa física, que embora tenha rescindido o contrato de trabalho com a EMAE, ainda, se mantém filiada ao PSAP/EMAE com o objetivo de receber o Benefício Proporcional Diferido.</i>
<i>Regulamento Previdenciário:</i>	<i>Documento aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, que fixa as regras gerais do PSAP/EMAE.</i>
<i>BSPS:</i>	<i>Benefício Suplementar Proporcional Saldado é a parcela relativa ao antigo PSAP/ELETROPAULO, saldado em 31/03/1998.</i>
<i>Representante do Patrocinador no Comitê Gestor:</i>	<i>Empregado do quadro próprio da EMAE, participante do plano previdenciário, designado formalmente pela diretoria executiva do patrocinador para atuar como seu representante no Comitê Gestor.</i>

DO OBJETIVO

2. Este Regimento tem a finalidade de sistematizar a composição, estabelecer a competência e as regras para o inter-relacionamento visando a participação dos seus comitentes no processo dos investimentos e previdência, administrados pela Fundação CESP.
3. Este Regimento fixa as normas gerais do funcionamento do Comitê Gestor, constituído no âmbito do Plano PSAP/EMAE, as quais deverão ser observadas em consonância com o Regulamento do Plano Previdenciário, bem como o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Conduta e Princípios Éticos e o Regulamento Patrimonial e de Investimentos da Fundação CESP, além da legislação pertinente à Fundação CESP, administradora do PSAP/EMAE.

DAS COMPETÊNCIAS

4. Apreciar e deliberar matérias propostas relativas ao PSAP/EMAE, submetidas pela diretoria da Fundação CESP, sobre:
 - a. Política de Investimentos, que estabelece diretrizes gerais de gestão de investimentos para cada exercício social, bem como as opções individuais de investimentos para a alocação dos recursos garantidores.
 - b. Alocação dos recursos garantidores.
 - c. Alteração de parâmetros das hipóteses atuariais (biométricas e financeiras) propostas para fins de avaliação atuarial anual.
 - d. Alteração ou adequação do Regulamento.
 - e. A gestão previdenciária do plano PSAP-EMAE.
 - f. Eleger, entre seus representantes, aqueles que desempenharão as funções de Coordenador e Secretário do Comitê Gestor. Para tanto, deverá ser escolhido 1 (um) entre os representantes do patrocinador para ser o Coordenador e 1 (um) entre os representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos para ser o Secretário.
 - g. Outros assuntos relacionados ao PSAP/EMAE ou outras matérias que eventualmente venham a ser estabelecidas pela legislação e regulamentação vigentes.
5. Informar anualmente à Fundação CESP os nomes dentre os comitentes do Comitê Gestor, únicos a manter contato direto e rotineiro com as Diretorias de Investimentos e Patrimônio e a de Previdência, da Fundação CESP.
6. Estudar e encaminhar novas propostas de alocações dos recursos garantidores.
7. Estudar e encaminhar novas propostas para o plano de previdência.

DA COMPOSIÇÃO

8. A composição será paritária entre os representantes do Patrocinador e os representantes dos Participantes Ativos e Assistidos.
9. O Comitê Gestor será composto por 4 (quatro) representantes, com igual número de suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo Patrocinador, 1 (um) eleito pelos Participantes Ativos e 1 (um) eleito pelos Assistidos.
10. Os representantes dos Participantes Ativos, titular e suplente, serão eleitos através de processo eleitoral organizado pelo Patrocinador, de acordo com os procedimentos estabelecidos junto aos sindicatos representativos da categoria, dentro da massa de Participantes Ativos do PSAP/EMAE.

11. Os representantes dos Assistidos, titular e suplente, serão eleitos entre os aposentados e pensionistas do PSAP/EMAE, respectivamente, através de processo eleitoral organizado pelo Patrocinador, cujas regras estão estabelecidas no Regulamento Eleitoral do processo eletivo do Comitê Gestor.

DA CONDIÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE REPRESENTANTE DO COMITÊ GESTOR

12. Os representantes do Patrocinador e dos Participantes Ativos deverão pertencer ao quadro de empregados do Patrocinador e terem aderido ao PSAP/EMAE.
13. Os representantes dos Assistidos deverão pertencer ao quadro de assistidos da Fundação CESP no PSAP/EMAE.
14. Os representantes do Patrocinador serão indicados pela diretoria da presidência; os representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos, por meio de eleição direta de seus pares.
15. Os comitentes deverão deter conhecimento sobre as matérias tratadas durante o período de participação no Comitê Gestor e se manterem certificados, conforme exigência dos órgãos Reguladores.

DO MANDATO

16. O mandato dos representantes do Comitê Gestor será de 03 (três) anos, contados a partir de sua posse, consignada em ata, com possibilidade de recondução para os representantes indicados pelo Patrocinador e de uma reeleição consecutiva para os representantes titulares dos Participantes Ativos e Assistidos.
 - 16.1. Findo o mandato, os representantes do Comitê Gestor permanecerão em seus cargos até que haja efetiva posse de seus sucessores.
 - 16.2. Todos os representantes do Comitê Gestor exercerão seus mandatos como voluntários, sem qualquer tipo de remuneração, mesmo a título de pró-labore e comissões, não havendo qualquer tipo de vínculo empregatício estabelecido em função do cargo de comitente.
17. Perderá o mandato, o comitente titular dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, sem que esteja representado pelo respectivo suplente, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 2 (duas) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado por escrito.
18. Perderá, ainda, o mandato o comitente representante dos Participantes Ativos que se desligar do quadro de empregados, exceto se permanecerem na condição de coligado ou autopatrocinado.
19. A data de saída da representação no Comitê Gestor coincidirá com a data de desligamento.
20. O comitente representante do Patrocinador que se desligar do quadro de empregados da EMAE, bem como o dos Participantes Ativos que se aposentar, perderá seu mandato automaticamente na data da ocorrência.

21. Até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao fim do mandato dos representantes eleitos do Comitê Gestor, será encaminhada ata do Comitê Gestor comunicando o Patrocinador e a Fundação CESP, iniciando os procedimentos constantes do Capítulo *“Da Eleição dos Comitentes Representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos”*, deste Regimento.

DA SUBSTITUIÇÃO DO COMITENTE TITULAR

22. O comitente suplente substituirá o titular nos seus impedimentos e ausências mediante comunicação do titular ao respectivo suplente e ao Coordenador.
23. Os suplentes indicados pelo Patrocinador poderão substituir, para todos os atos do Comitê Gestor, qualquer um dos titulares do Patrocinador.

DA VACÂNCIA

24. Ocorrendo a vacância do titular, o suplente assumirá a titularidade.
25. Ocorrendo as vacâncias concomitantes dos comitentes titular e suplente, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a. registro do fato em ata da reunião do Comitê Gestor e notificação imediata ao Patrocinador e à Fundação CESP;
 - b. se as vacâncias forem dos cargos de comitentes titulares e suplentes representantes dos Participantes Ativos e/ou Assistidos:
 - b1) decorridos $\frac{3}{4}$ ou mais dos mandatos, os demais representantes do Comitê Gestor, exercerão seus mandatos sem recomposição da vacância e
 - b2) decorridos menos de $\frac{3}{4}$ do mandato, os demais representantes do Comitê Gestor adotarão as medidas previstas no item 27 para que os eleitos ocupem o cargo pelo período restante do mandato em vigor.
 - c. se as vacâncias forem dos cargos de comitentes titulares e suplentes representantes do Patrocinador, no prazo de até 15 dias corridos, contados do recebimento da notificação do fato pelo Comitê Gestor, o Patrocinador fará a indicação de novos representantes para ocuparem os cargos interinamente pelo período restante do mandato em vigor, respeitadas as condições previstas nos itens 12 e 14.
 - c1) os indicados assumirão seus cargos na reunião seguinte do Comitê Gestor, imediatamente após a indicação, mediante registro da posse em ata e na qual passarão a deliberar as questões constantes da pauta.

DA ELEIÇÃO DOS COMITENTES REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E DOS ASSISTIDOS

26. A composição da Comissão Eleitoral e suas atribuições constarão do Regulamento Eleitoral do Comitê Gestor de Investimento e Previdência.

27. A eleição de novos comitentes titulares e suplentes, representantes dos Participantes Ativos e Assistidos, seja para assunção de período restante do mandato em vigor ou para novo mandato, obedecerá ao seguinte trâmite:
- a. ocorrendo a vacância dos cargos, os representantes do Comitê Gestor, registrarão o fato em ata e notificarão o Patrocinador e a Fundação CESP, na forma prevista no item 21, deste Regimento;
 - b. a Comissão Eleitoral, conforme calendário eleitoral, notificará o Patrocinador, o Comitê Gestor e a Fundação CESP do resultado e
 - c. os representantes eleitos assumirão seus cargos na reunião seguinte do Comitê Gestor, imediatamente após a eleição, mediante registro da posse em ata e na qual passarão a deliberar as questões constantes da pauta.

DA CAPACITAÇÃO

28. A Fundação CESP deverá prever em seu orçamento anual, verba específica para treinamentos objetivando a certificação necessária ao exercício do cargo dos representantes do Comitê Gestor.
29. A realização dos treinamentos para obtenção da certificação deverá ser iniciada, ainda no primeiro trimestre de mandato, após a posse dos representantes no Comitê Gestor, conforme critérios definidos pela Fundação CESP.

DO FUNCIONAMENTO E DO LOCAL DAS REUNIÕES

30. O Comitê Gestor reunir-se-á em caráter ordinário 1 (uma) vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade.
31. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e também, quando possível, as reuniões extraordinárias.
32. A convocação para as reuniões do Comitê Gestor será realizada por meio de correio eletrônico, para o endereço eletrônico informado na ata da posse, de forma individual, na qual constará a pauta sobre os assuntos, os documentos pertinentes, horário e local onde será realizada a reunião.
33. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão contar com $\frac{3}{4}$ de seus representantes para sua instalação. Se a falta de quórum persistir em sua convocação, a reunião será remarcada para o segundo dia útil subsequente.
34. Em casos de reunião presencial, o Patrocinador ou Fundação CESP disponibilizará a sua estrutura física para as reuniões do Comitê Gestor.
35. Excepcionalmente, por motivo justificado, a participação do Comitente poderá acontecer de forma virtual, mediante teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação, considerando-se presente à reunião e válido o voto do Comitente que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, desde que asseguradas a efetiva participação e a autenticidade do seu voto.

DO REGISTRO DAS REUNIÕES

36. Da reunião ordinária ou extraordinária será lavrada ata, na forma sumária, contendo:
- a. local, data e hora de início e término da reunião;
 - b. indicação nominal dos comitentes presentes;
 - c. eventual justificativa de ausência;
 - d. anexo da forma de convocação e a justificativa de ausência, quando houver;
 - e. transcrição das matérias submetidas à deliberação;
 - f. resultado das deliberações tomadas;
 - g. eventuais declarações de voto ou manifestações dos comitentes presentes na reunião e com direito a voto;
 - h. responsável pelo voto de desempate;
 - i. encerramento da reunião e
 - j. assinatura do secretário que redigiu a ata.

DAS DELIBERAÇÕES

37. As atas das reuniões serão assinadas pelo Coordenador do Comitê Gestor e pelos demais representantes titulares ou suplentes que estiverem no exercício de sua função.
38. No final de cada reunião, impreterivelmente, cópia da Ata de Reunião deve ser encaminhada para a Diretoria da Fundação CESP em conjunto com os formulários de Investimentos, citados no Regulamento Patrimonial e de Investimentos, quando for o caso, assinados somente pelos comitentes com direito a voto.
- 38.1. Em caso do voto ser proferido de forma virtual a respectiva validação constará como anexo da ata, conforme disposto no item 35.
39. As matérias relativas ao investimento dos recursos garantidores e ao plano previdenciário deverão ser acompanhadas, também, além dos documentos pertinentes, da posição formal da Fundação CESP.
40. As deliberações e votações dos comitentes que não seguirem a recomendação técnica feita pela Fundação CESP deverão se fundar em argumentos e justificativas técnicas de natureza atuarial, econômica, financeira ou legal, caso contrário, o referido voto será considerado nulo.
41. As deliberações, para assuntos relativos à aplicação de Recursos Garantidores e alteração de parâmetros das hipóteses atuariais do PSAP/EMAE se darão por maioria simples de votos dos representantes do Comitê Gestor, titulares ou seus respectivos suplentes, e, quando esta maioria não for alcançada, caberá o voto qualificado, conforme definido no Capítulo “Do Voto Qualificado”, deste Regimento.

42. As deliberações referentes a alteração do Regulamento do Plano Previdenciário se darão por unanimidade de votos dos representantes do Comitê Gestor, titulares ou seus respectivos suplentes, e quando não for alcançada a matéria será submetida ao Conselho Deliberativo, em consonância ao artigo 23, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Fundação Cesp.
43. As deliberações do Comitê Gestor, para assuntos relativos à aplicação de Recursos Garantidores PSAP/EMAE, adotadas no período de vacância do cargo de qualquer um de seus comitentes, representantes dos Participantes Ativos, dos Assistidos ou da Patrocinadora, serão consideradas válidas de pleno direito.

DO VOTO QUALIFICADO

44. O voto qualificado, de que trata o item 40, seguirá o critério:
- a. Quando a matéria for relacionada aos recursos garantidores do BPS, o voto qualificado caberá aos representantes do Patrocinador e
 - b. Quando a matéria for relacionada aos recursos garantidores dos Planos BD/CV, o voto qualificado caberá aos representantes do Patrocinador, dos Participantes Ativos e dos Assistidos, em rodízio anual (um ano cada) de modo que todas as partes sejam representadas.

DA LIBERAÇÃO E DESPESAS DOS COMITENTES

45. Será informado, com antecedência, à gerência imediata dos representantes dos Participantes Ativos no Comitê Gestor, a data da reunião, pelo Coordenador, visando à liberação das suas funções normais, para:
- a. participar, de acordo com o calendário, de reuniões ordinárias e quando necessário de reuniões extraordinárias;
 - b. participar de reuniões sempre que convocadas pelo Patrocinador ou Fundação CESP e
 - c. participar de eventos e cursos relativos a treinamentos para certificação necessária ao exercício do cargo.
46. As despesas relativas a treinamentos para a certificação dos comitentes, relacionados a planos previdenciários e investimentos, serão pagas pela Fundação CESP de acordo com as inscrições por ela efetuadas.
47. O Patrocinador se responsabilizará, por meio da própria unidade organizacional de lotação dos comitentes, pelo reembolso da despesa com locomoção do representante dos Participantes Ativos, o qual deverá se pautar em conformidade com as normas vigentes.

DA REPRESENTAÇÃO

48. Dentre os representantes do Comitê Gestor será indicado 1 (um) representante pelo Patrocinador e será eleito 1 (um) representante dentre os representantes dos Participantes Ativos e Assistidos,

únicos a manter contato direto e rotineiro com as Diretorias de Investimentos e Patrimônio e de Previdência, da Fundação CESP.

DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

49. Os comitentes indicados como Coordenador e Secretário, conforme o subitem “f” do item 4, desempenharão essas funções por 1 (um) ano, e vencido esse prazo, serão alterados os comitentes, propiciando o rodízio.
50. Compete ao Coordenador:
- a. cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;
 - b. elaborar e encaminhar junto com os relatórios e documentos pertinentes, a pauta da reunião;
 - c. convocar as reuniões;
 - d. conduzir os trabalhos e
 - e. manter em seu poder o arquivo físico das atas das reuniões.
51. Compete ao Secretário:
- a. elaborar e transcrever as deliberações das reuniões em atas;
 - b. encaminhar à Fundação CESP cópia da ata e seus anexos;
 - c. registrar e arquivar a ata das reuniões e
 - d. demais atividades da função.
52. Além dos relatórios mensais de desempenho de investimentos, de indicadores previdenciários e dos relatórios trimestrais de cenário macroeconômico, o Coordenador poderá solicitar à Diretoria de Investimentos e Patrimônio ou à Diretoria de Previdência da Fundação CESP, mediante justificativa e registro em ata, outras informações ou documentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, respeitados seus limites de atuação.
53. Quando da ausência do Coordenador ou Secretário, mediante justificativa e registro em ata, assumirão os trabalhos seus respectivos suplentes, sendo o exercício da competência apenas para aquela reunião em que houve a ausência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

54. Cabe à Fundação CESP reconhecer as deliberações do Comitê Gestor e caso tenha posição divergente deverá informar ao Comitê Gestor o seu posicionamento em relação à matéria.
55. A rejeição de qualquer deliberação do Comitê Gestor pela diretoria executiva da Fundação CESP, Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral, deverá ser fundamentada com base nos princípios da Lei, nas regras do Estatuto Social da Fundação CESP, do Regulamento Patrimonial e de Investimento e do Regulamento do Plano PSAP/EMAE ou outros dispositivos. Esse documento

deverá conter informações claras, precisas e objetivas permitindo aos comitentes recorrer sobre a decisão negatizada.

56. Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta:

- a. da maioria dos representantes do Comitê Gestor, sendo, no mínimo, 1 voto da Patrocinadora, 1 voto do Participante Ativo e 1 voto do Participante Assistido;
- b. havendo empate, o voto qualificado caberá ao representante que estiver com o direito do rodízio anual, por forma definida no subitem “b” do item 43, deste Regimento e
- c. o Regimento não poderá ser alterado por mais de duas vezes em um período de 12 meses, quando esta alteração ocorrer por voto qualificado.
- d. A proposta de alteração do Regimento será discutida em reuniões assim distribuídas: apresentação da alteração com o motivo; apresentação de alternativas e definição da data para votação final.

56.1. Não será objeto de deliberação pelo Comitê Gestor:

- a. a garantia de emprego, conforme item 57, deste Regimento;
- b. o objeto deste Regimento, descritos no “*CONSIDERANDO*”, exceto por demanda da Fundação Cesp, devidamente justificada;
- c. o número de representantes da Patrocinadora, dos Participantes Ativos e Assistidos, exceto por demanda da Fundação Cesp, devidamente justificada e
- d. a participação dos Sindicatos da categoria na composição da comissão eleitoral (titular e suplente), conforme disposto no item 26, deste Regimento.

57. Os titulares e os suplentes da representação dos empregados neste Comitê Gestor não poderão, durante a vigência de seus mandatos, sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

58. Este Regimento substitui o aprovado anteriormente em 09/09/2013, pelo Comitê Gestor.

59. Os casos omissos deste Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão dirimidos pelo próprio Comitê Gestor, sempre com a presença dos 4 (quatro) comitentes, representantes das partes, devendo tais decisões serem registradas em Atas, possibilitando, assim, se for o caso, a alteração do presente Regimento.

60. Este Regimento que teve sua aprovação registrada em Ata, por este Comitê Gestor, será submetido à diretoria colegiada do patrocinador e entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião de diretoria.